

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 16:34
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PL 2918/2021
Anexos: OF. 01-2022 - SOLICITA DISTRIBUIÇÃO PL - PRESIDENTE SENADO RODRIGO PACHECO.pdf; QUADRO EXPLICATIVO - CFURH ATUAL - PL 2918-2021 - VERSÃO OFICIAL.pdf; Mês 02 - 21-02-2022 - APRESENTAÇÃO - LIDERANÇA DE PARTIDOS SENADO - RODRIGO PACHECO - MINAS GERAIS-MG.pptx

De: assessoria@amusuh.org.br [mailto:assessoria@amusuh.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 15:30
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PL 2918/2021

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

Ofício Nº 01/2022
Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Senador da República DEM/MG
Presidente do Senado Federal

Assunto: Apreciação do PL 2918/2021 no Plenário do Senado Federal.

Excelentíssimo Presidente,

A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH) é uma entidade municipalista, que atua na defesa de 739 municípios em 21 estados da Federação com empreendimento hidroelétricos e áreas alagadas, responsáveis por mais de 60% da geração de energia elétrica do Brasil e onde residem 43 milhões de brasileiros.

A AMUSUH solicita a Vossa Excelência a distribuição do PL 2918/2021 para apreciação no Plenário do Senado Federal. O PL foi elaborado por essa instituição após um longo estudo das UHE's e suas áreas alagadas, referente a Legislação que trata da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), apresentado pelo senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) e se encontra desde o mês 08 de 2021 na Secretaria Legislativa aguardando distribuição.

O Projeto de Lei busca o princípio da ISONOMIA e adequar a (CFURH) ao artigo 20 da Constituição Federal de 1.988 (“participação no resultado ou compensação financeira pela exploração.”) da mesma forma como é executado com a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e Petróleo (Royalties).

Objetivamos com o PL corrigir a defasagem provocada pela ultrapassada e equivocada Legislação do cálculo utilizado pela ANEEL na (CFURH) de direto dos Entes Federados no montante de 111,61%.

A defasagem citada de acordo com estudos é decorrente da:

- 1) *Regulamentação do Cálculo da CFURH que não está aderente ao novo modelo do setor elétrico (desverticalizado, onde os custos estão segregados, sendo possível adotar diretamente a receita do Concessionário de Geração), sem a necessidade de decomposição da tarifa da Distribuição;*
- 2) *Decreto nº 3.739/2001 que criou 12 encargo setoriais que se sobrepõe a Lei descontados dos entes federados;*
- 3) *Receita da Energia gerada e vendida no Mercado Livre que não é captada pela atual fórmula de cálculo da CFURH aos Entes Federados.*

Em razão do exposto, solicitamos a de Vossa Excelência o envio para análise no Plenário do Senado Federal deste importante e justo Projeto de Lei que envolve a União, Estados e Municípios e visa resgatar a *mens legis* da Carta Magna aos seus beneficiários.

Certos em podermos contar com o nobre Presidente, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
 Prefeito de Ilha Solteira/SP
 Presidente

AMUSUH: ENERGIA PARA AVANÇAR!

Atenciosamente,



Arthur Kunz Ferreria

Assessoria

SAUS – Qd 04 – Bl “A” – nº 30 – Sl 1012
 Edifício Victória Office Tower – CEP 70070-938
 Brasília – DF

Telefones: (61) 3224-4747 / (61) 99268-1713

www.amusuh.org.br

assessoria@amusuh.org.br

Twitter: [amusuh_](https://twitter.com/amusuh_)

www.facebook.com/amusuh



Ofício Nº 01/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Senador da República DEM/MG

Presidente do Senado Federal

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.



Assunto: Apreciação do PL 2918/2021 no Plenário do Senado Federal.

Excelentíssimo Presidente,

A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH) é uma entidade municipalista, que atua na defesa de 739 municípios em 21 estados da Federação com empreendimento hidroelétricos e áreas alagadas, responsáveis por mais de 60% da geração de energia elétrica do Brasil e onde residem 43 milhões de brasileiros.

A AMUSUH solicita a Vossa Excelência a distribuição do PL 2918/2021 para apreciação no Plenário do Senado Federal. O PL foi elaborado por essa instituição após um longo estudo das UHE's e suas áreas alagadas, referente a Legislação que trata da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), apresentado pelo senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) e se encontra desde o mês 08 de 2021 na Secretaria Legislativa aguardando distribuição.

O Projeto de Lei busca o princípio da ISONOMIA e adequar a (CFURH) ao artigo 20 da Constituição Federal de 1.988 (“participação no resultado ou compensação financeira pela exploração.”) da mesma forma como é executado com a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e Petróleo (Royalties).

Objetivamos com o PL corrigir a defasagem provocada pela ultrapassada e equivocada Legislação do cálculo utilizado pela ANEEL na (CFURH) de direto dos Entes Federados no montante de 111,61%.

A defasagem citada de acordo com estudos é decorrente da:

- 1) *Regulamentação do Cálculo da CFURH que não está aderente ao novo modelo do setor elétrico (desverticalizado, onde os custos estão segregados, sendo possível adotar diretamente a receita do Concessionário de Geração), sem a necessidade de decomposição da tarifa da Distribuição;*
- 2) *Decreto nº 3.739/2001 que criou 12 encargo setoriais que se sobrepõe a Lei descontados dos entes federados;*
- 3) *Receita da Energia gerada e vendida no Mercado Livre que não é captada pela atual fórmula de cálculo da CFURH aos Entes Federados.*

Em razão do exposto, solicitamos a de Vossa Excelência o envio para análise no Plenário do Senado Federal deste importante e justo Projeto de Lei que envolve a União, Estados e Municípios e visa resgatar a *mens legis* da Carta Magna aos seus beneficiários.

Certos em podermos contar com o nobre Presidente, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Otávio Augusto Giantomassi Gomes

Prefeito de Ilha Solteira/SP

Presidente

AMUSUH: ENERGIA PARA AVANÇAR!



Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas

SAUS – Quadra 4, Bloco A – Lote 9/10 - 10º Andar, sala 1012. Fones: (61) 3224-4747 Cel. (61) 9 9551-8922
Edifício Victoria Office Tower. CEP 70070-938 Brasília/DF.

AMUSUH – HÁ 28 ANOS DEFENDENDO OS DIREITOS DOS MUNICÍPIOS

A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH) é uma instituição municipalista, que atua na defesa de 739 Municípios em 21 Estados da Federação com empreendimento hidroelétricos e áreas alagadas, responsáveis por mais de 60% da geração de energia elétrica do Brasil e onde residem 43 milhões de brasileiros.

Contextualização sobre a CFURH - Legislação Atual dos Cálculos da CFURH (Defasada e Ultrapassada)

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH foi instituída pelo **art. 20 da Constituição Federal de 1988 – CFRB/88**, criando encargo legal para os **concessionários de geração hidrelétrica**, devido em função da utilização dos recursos hídricos, mediante pagamento de participação no resultado da exploração ou compensação financeira aos Entes Federados, União, Estados e Municípios.

- 1) Regulamentada pela Lei nº 7.990/1989 foi determinado para cálculo da CFURH:
 - Percentual do valor da energia constante na fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios;
 - TAR (Tarifa Atualizada de Referência), com base nas tarifas de suprimento “sobre toda a hidreletricidade produzida no país”.
- 2) Nova Regulamentação pela Lei nº 9.648/1998 – que desverticalizou o sistema elétrico em: Geração, Transmissão e Distribuição. (**Não foi alterada a metodologia de cálculo da CFURH**);
- 3) Decreto 3.739/2001, regulamenta e Lei 9.648, instituiu: o “Valor total da energia produzida” x TAR, substituindo o “percentual do valor da energia da fatura” da Lei 7.990;
 - TAR x preço de venda de energia do suprimento das concessionárias, excluindo-se **Encargos Setoriais da Geração**, os tributos e empréstimos compulsórios, **bem como Custo da Transmissão de Energia Elétrica**.

As discrepâncias no cálculo da CFURH atual para a União, Estados e Municípios são oriundas de uma legislação ultrapassada e equivocada, *que erroneamente ainda considera o antigo modelo do setor elétrico (verticalizado, onde o concessionário detinha a Geração, Transmissão e Distribuição de energia elétrica, sendo remunerado pela tarifa final da conta de energia do consumidor).*

POR UMA CFURH JUSTA AOS MUNICÍPIOS - PL 2918/2021

Senhor Senador,

Os 21 Estados com seus 739 Municípios sedes de usinas hidroelétricas e alagados confiam na sua força política, para corrigir a defasagem provocada pela ultrapassada e equivocada Legislação do cálculo utilizado pela ANEEL na Compensação Financeira Pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) de direto dos Municípios no montante de 111,61%.

A defasagem citada, de acordo com estudos realizados pela AMUSUH é decorrente da:

- 1) – Regulamentação do Cálculo da CFURH que não está aderente ao novo modelo do setor elétrico (desverticalizado, onde os custos estão segregados, sendo possível adotar diretamente a receita do Concessionário de Geração), sem a necessidade de decomposição da tarifa da Distribuição;
- 2) – Decreto nº 3.739/2001 que criou 12 encargos setoriais que se sobrepõe a Lei;
- 3) – Receita da Energia gerada e vendida no Mercado Livre que não é captada pela atual fórmula de cálculo da CFURH aos Entes Federados.

Estudos realizados pela AMUSUH apontam que no período compreendido entre 2014 e 2018, os Entes Federados deixaram de receber:

- União – R\$ 235.808.852,00
- Estados – R\$ 589.522.131,50
- Municípios – R\$ 1.539.257.541,93

Para tanto, a solução é atualizar e modernizar a legislação e tramitar o **PL 2918/2021**, para corrigir a defasagem que a União, os Estados e principalmente os Municípios vem sofrendo com as intervenções indevidas da ANEEL na base de cálculo da CFURH.

A AMUSUH visa com o PL adequar a Compensação Financeira Pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) ao artigo 20 da Constituição Federal, pelo princípio da ISONOMIA no que se refere a receita da CFURH, da mesma forma como é realizado na Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e Petróleo (Royalties).

AMUSUH: ENERGIA PARA AVANÇAR!



AUDIÊNCIA SENADOR RODRIGO PACHECO DEM/MG

21/02/2022

AMUSUH



AMUSUH
Associação Nacional dos Municípios
Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados

AMUSUH – HÁ 28 ANOS DEFENDENDO OS DIREITOS DOS MUNICÍPIOS

A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH) é uma instituição municipalista, que atua na defesa de 739 Municípios em 21 Estados da Federação com empreendimentos hidroelétricos e áreas alagadas, responsáveis por mais de 60% da geração de energia elétrica do Brasil e onde residem 43 milhões de brasileiros.



ESTUDOS TÉCNICOS DAS USINAS E SEUS LAGOS

A AMUSUH realizou um estudo técnico das usinas e seus lagos que constatou discrepâncias da Legislação causando defasagens significativas da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, no período avaliado entre 2014 e 2018 a defasagem chegou ao montante de **R\$ 2,4 bilhões**, equivalente a (1/3 a menor) do valor arrecadado de direito da União, Estados e Municípios.

- **União – R\$ 235.808.852,00**
- **Estados – R\$ 589.522.131,50**
- **Municípios – R\$ 1.539.257.541,93**



CONTEXTUALIZAÇÃO

As discrepâncias no cálculo da CFURH atual para a União, Estados e Municípios são oriundas de uma Legislação ultrapassada e equivocada, que erroneamente ainda considera o antigo modelo do setor elétrico (**verticalizado, onde o concessionário detinha a Geração, Transmissão e Distribuição de energia elétrica, sendo remunerado pela tarifa final da conta de energia do consumidor**).

De imediato passamos a atuar para modernizar a legislação e fazer valer que a base de cálculo seja de acordo o artigo 20 da Constituição Federal.



PL 2918/2021

Trata da modernização da Legislação da CFURH e vem corrigir a defasagem provocada pela ultrapassada e equivocada Legislação do cálculo utilizado pela ANEEL na (CFURH), de direto dos Entes Federados no montante de 111,61%.



Estudo PL 2918/2021 – variação 111,61%

ALAGOAS/AL

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 16.136.170,17	R\$ 34.145.690,16	R\$ 18.009.519,99
ESTADO (25%)	R\$ 3.465.129,63	R\$ 7.333.182,85	R\$ 3.867.753,22
UNIÃO (10%)	R\$ 1.386.171,85	R\$ 2.933.273,14	R\$ 1.547.101,29

AMAPÁ/AP

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 10.050.236,02	R\$ 21.267.267,35	R\$ 11.217.031,33
ESTADO (25%)	R\$ 3.865.475,39	R\$ 8.179.718,21	R\$ 4.314.242,82
UNIÃO (10%)	R\$ 1.546.190,16	R\$ 3.271.887,29	R\$ 1.725.697,13



Estudo PL 2918/2021 – variação 111,61%

AMAZONAS/AM

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 4.053.383,10	R\$ 8.577.349,01	R\$ 4.523.965,91
ESTADO (25%)	R\$ 1.558.993,50	R\$ 3.298.980,39	R\$ 1.558.993,50
UNIÃO (10%)	R\$ 623.597,40	R\$ 1.319.592,16	R\$ 695.994,76

BAHIA/BA

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 49.118.776,98	R\$ 103.940.062,73	R\$ 54.821.285,75
ESTADO (25%)	R\$ 18.891.837,30	R\$ 39.976.947,20	R\$ 21.085.109,91
UNIÃO (10%)	R\$ 7.556.734,92	R\$ 15.990.78,88	R\$ 8.434.043,96



Estudo PL 2918/2021 – variação 111,61%

DISTRITO FEDERAL/DF

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 4.053.383,10	R\$ 8.577.349,01	R\$ 4.523.965,91
ESTADO (25%)	R\$ 1.558.993,50	R\$ 3.298.980,39	R\$ 1.558.993,50
UNIÃO (10%)	R\$ 623.597,40	R\$ 1.319.592,16	R\$ 695.994,76

GOIÁS/GO

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 93.071.568,82	R\$ 197.667.819,10	R\$ 104.596.250,28
ESTADO (25%)	R\$ 35.927.516,10	R\$ 76.026.084,27	R\$ 40.098.568,17
UNIÃO (10%)	R\$ 14.371.006,44	R\$ 30.410.433,71	R\$ 16.039.427,27



Estudo PL 2918/2021 – variação 111,61%

MATO GROSSO/MT

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 42.926.932,27	R\$ 90.837.522,97	R\$ 47.910.590,70
ESTADO (25%)	R\$ 16.510.358,56	R\$ 34.937.508,83	R\$ 18.427.150,27
UNIÃO (10%)	R\$ 6.604.143,42	R\$ 13.975.003,53	R\$ 7.370.860,11

MATO GROSSO DO SUL/MS

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 42.323.482,31	R\$ 89.560.564,75	R\$ 47.237.082,44
ESTADO (25%)	R\$ 22.969.541,18	R\$ 48.605.761,34	R\$ 25.636.220,16
UNIÃO (10%)	R\$ 9.187.816,47	R\$ 19.442.304,54	R\$ 10.254.488,07



Estudo PL 2918/2021 – variação 111,61%

PARÁ/PA

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 193.541.298,89	R\$ 409.552.028,49	R\$ 216.010.729,60
ESTADO (25%)	R\$ 74.438.961,11	R\$ 157.520.010,96	R\$ 83.081.049,85
UNIÃO (10%)	R\$ 29.775.584,44	R\$ 63.008.004,38	R\$ 33.232.419,94

PARANÁ/PR

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 67.402.632,59	R\$ 142.630.462,14	R\$ 75.227.829,55
ESTADO (25%)	R\$ 25.924.089,46	R\$ 54.826.642,39	R\$ 28.902.552,93
UNIÃO (10%)	R\$ 10.369.635,78	R\$ 21.943.148,02	R\$ 11.573.512,24



Estudo PL 2918/2021 – variação 111,61%

RIO GRANDE DO SUL/RS

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 44.103.267,06	R\$ 93.326.760,72	R\$ 49.223.493,66
ESTADO (25%)	R\$ 16.962.795,03	R\$ 35.894.907,97	R\$ 18.932.112,94
UNIÃO (10%)	R\$ 6.785.118,01	R\$ 14.357.963,19	R\$ 7.572.845,18

RONDÔNIA/RO

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 115.726.236,79	R\$ 244.887.862,67	R\$ 129.161.625,88
ESTADO (25%)	R\$ 44.510.091,07	R\$ 94.187.639,49	R\$ 49.677.548,42
UNIÃO (10%)	R\$ 17.804.036,43	R\$ 37.675.055,80	R\$ 19.871.019,37



Estudo PL 2918/2021 – variação 111,61%

SANTA CATARINA/SC

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 33.897.522,83	R\$ 71.730.423,01	R\$ 37.832.900,18
ESTADO (25%)	R\$ 13.037.508,78	R\$ 27.588.624,23	R\$ 14.551.115,45
UNIÃO (10%)	R\$ 5.215.003,51	R\$ 11.035.449,69	R\$ 5.820.446,18

SERGIPE/SE

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 11.447.873,11	R\$ 24.224.802,05	R\$ 12.776.928,94
ESTADO (25%)	R\$ 4.403.028,12	R\$ 9.317.231,56	R\$ 4.914.203,44
UNIÃO (10%)	R\$ 1.761.211,25	R\$ 3.726.892,62	R\$ 1.965.681,38



Estudo PL 2918/2021 – variação 111,61%

TOCANTINS/TO

ENTES FEDERADOS	CFURH 2020	CFURH de acordo PL 2918/2021	Diferença
MUNICÍPIOS (65%)	R\$ 21.062.004,73	R\$ 46.345.708,28	R\$ 25.283.703,55
ESTADO (25%)	R\$ 8.359.925,05	R\$ 17.690.406,56	R\$ 9.330.481,51
UNIÃO (10%)	R\$ 3.343.970,02	R\$ 7.076.162,63	R\$ 3.732.192,60

AMUSUH



O que solicitamos?

Apoio para **DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DIRETO NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL** deste importante Projeto de Lei 2918/2021, que trará justiça aos Entes Federados União, Estados e principalmente aos Municípios.

A large, semi-transparent watermark of the AMUSUH logo is centered at the bottom of the slide. It consists of the letters "AMUSUH" in a bold, sans-serif font, with a stylized green and blue graphic element to the left of the text.



Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados

**SAUS – Setor de Autarquias Sul – Quadra 04 – Lote 09/10 – Bloco A – 10º Andar – Sala 1012 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília/DF – CEP: 70.070-938 – Fone (61) 3224-4747**

Presidente – Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito de Ilha Solteira/SP

Secretaria Executiva – Terezinha Sperandio – Fone (61) 9 9551-8922

AMUSUH: Energia para avançar!